



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

118ª Promotoria Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

Ofício n.º 032/2018.

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Considerando que, para as Eleições Gerais de 2018, a Procuradoria Regional Eleitoral possui atribuição para o ajuizamento das ações eleitorais ou arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais, após realizar a análise da denúncia encaminhada pela 41ª Promotoria Eleitoral, venho pelo presente encaminhar os autos do PPE Nº 025/2018 e cópia da manifestação apresentada ao Juízo da Fiscalização da Propaganda, para ciência e adoção das medidas que entender necessárias.

Caso V.Exa. entenda ainda pertinentes outras diligências para verificação dos fatos, aguardo o retorno do PPE com a indicação das mesmas.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora Eleitoral
Matrícula nº 2.138

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro
Rua Uruguaiana, 174, Sala 1501
Centro – Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118^a Promotoria Eleitoral - Capital

PORTRIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
Nº 025/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.
Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinião”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Pùblico, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Pùblico Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada através de cópia do Procedimento Preparatório Eleitoral, originária da 41^a Promotoria de Justiça Eleitoral de Vassouras, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular;

MPRE 201800835145

1



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118ª Promotoria Eleitoral - Capital

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático.

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinanda, da 118ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Expedição de ofício ao Procurador Regional Eleitoral, para adoção das medidas cabíveis com cópia da manifestação apresentada ao Juízo da Fiscalização da Propaganda.
- 2) Enviar cópia digitalizada da presente portaria ao e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.


Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora Eleitoral
Mat. 2.138



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
118^a Promotoria Eleitoral - Capital

Carimbo de Data - 22/08/2018

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 118^a
ZONA ELEITORAL (CARTÓRIO DA FISCALIZAÇÃO DA
PROPAGANDA).**

MPRJ 2018.00835145

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, vem expor e requer o que se segue:

Trata-se de vídeo postado na rede social *Facebook* do pré-candidato Flávio Bolsonaro, em 08/07/2018, dando conta de prática de propaganda eleitoral irregular. No referido vídeo, verifica-se que o pré-candidato acima mencionado (postulante ao Senado), juntamente com o pré-candidato Marcelo do Seu Dino (postulante ao cargo de Deputado Estadual), André Monteiro (postulante ao governo do Estado) e ainda outro pré-candidato não identificado, participam de evento no **interior da Câmara Municipal de Duque de Caxias, com viés nitidamente de propaganda eleitoral.**

Deve-se destacar, neste contexto, a conduta da vereadora Deisimar Quaresma Ribeiro, que, em benefício do pré-candidato Marcelo do Seu Dino, seu marido, e dos seus filiados, faz uso da Câmara Municipal de Duque de Caxias, **bem de uso comum**, para

1

*Reabi
22/8/18
P
960471*



MINIST\x8D\x96RIO P\x8D\x96BLICO ELEITORAL

118^a Promotoria Eleitoral - Capital

fins de propaganda eleitoral irregular, caracterizando ainda abuso de poder político, de autoridade e econômico, sendo tal fato noticiado a este Juízo através do procedimento TRE/RJ 70.446/2018.

Na ocasião, os pré-candidatos compareceram em um evento voltado para homenagear servidores da área de segurança onde todos de forma dissimulada utilizaram a palavra para fim nitidamente eleitoreiro. Frise-se que o conteúdo foi divulgado na rede social do pré-candidato Flávio Bolsonaro, não ficando restrito ao público que estava no local.

Foi então que, durante o seu discurso, o pré-candidato Flávio Bolsonaro além de divulgar seu posicionamento e exaltar suas qualidades pessoais e do pré-candidato Jair Bolsonaro, **pediu votos de forma indireta**, conforme se observa no intervalo 19:21, mídia segue anexa, proferindo os seguintes dizeres:

“... então pessoal nos ajudem nessa guerra que estamos vivendo, porque nós não estamos nessa pelo poder. Se a gente tivesse preocupado com o poder o Jair seria candidato a reeleição à deputado federal, ele foi o mais votado em 2014 quase meio milhão de votos, mas ele saiu da zona de conforto porque ele acredita...”

...



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

118ª Promotoria Eleitoral - Capital

Então é importantíssimo cada um aqui se interessar por política..." (sic)(grifo nosso)

Considerando o art. 36-A, caput, da lei 9.504/1997 que veda expressamente o pedido de votos;

Considerando que o art. 37 caput c/c § 4º da Lei 9.504/1997 proíbe a realização de propaganda de qualquer natureza em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;

Considerando que o art. 73, inciso I, da mesma lei, proíbe que os agentes públicos utilizem em seu benefício bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública;

Considerando que a atribuição desta Promotoria é restrita à fiscalização da propaganda eleitoral irregular e à solicitação do uso do poder de polícia, de forma a prevenir ou fazer cessar possível prática ilícita, inclusive na internet.

Considerando as imagens juntadas aos autos, requer o Ministério Público Eleitoral:



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

118^a Promotoria Eleitoral - Capital

- 1 - A notificação do pré-candidato Flávio Bolsonaro para **remoção**, no prazo de 24 horas, do conteúdo divulgado em sua página do Facebook, na forma do art. 33 caput c/c § 3º da Resolução TSE 23.551/2018;
- 2 - Após, nova vista.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Cristina F. de Castro do Rêgo Monteiro
Promotora de Justiça - Matr. nº 2138
118^a. Promotoria Eleitoral